SICON - SINEVALI

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025 – São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba – Litoral Norte

Aos 26 de julho de 2024 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edificios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Litoral Norte(SINEVALLI) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais,mantendo as demais clausulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL DE 5% (cinco por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2024, pelo percentual de 5 cinco por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2023.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$	4.468,06
B) Zelador:	R\$	2.064,24
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$	2.212,72
D) Auxiliar de manutenção predial II	R\$	1.946,38



Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h, ficando, portanto, assegurado o piso.

DO AUXILIO TEMPORADA - Reajuste de 13%

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 437,84 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo 1º: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 13%.



Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale- alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa clausula terá direito ao mesmo reajuste de 13% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 26 de junho de 2024, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;



Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal; Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2024; 30/10/2024; 30/01/2025 e 30/04/2025, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 14 de junho de 2024, realizada em virtualmente, no dia 26 de junho de 2024, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 60,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00
De 61 a 100 unidades .	R\$ 270,00
De 101 a 200 unidades	R\$ 370,00
De 201 a 300 unidades	R\$ 450,00
De 301 a 400 unidades	R\$ 550,00
De 401 a 500 unidades	R\$ 650,00
De 501 a 600 unidades	R\$ 750,00
A partir de 601 unidade	esR\$ 850,00

Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2 º A não apresentação da oposição na forma e prazo estabelecido no edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição

patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo. A referida contribuição está totalmente alinhada com a recente decisão do STF no tema 935.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO / COTA DE PARTICIPAÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional em assembléia geral extraordinária, sendo de sua responsabilidadeo conteúdo da mesma.

Contribuição / Cota de Participação foi aprovada em assembléia geral extraordinária que tratou também da renovação da Norma Coletiva, objetivandoa formação de receita orçamentária para o Sindicato, isto independente de filiação, pois a categoria foi devidamente representada nas negociações coletivas conforme previsto na Constituição Federal, não ferida em momento algum a liberdade sindical.

A Contribuição tem como Cota de Participação a proporção de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês a ser calculado sobre o piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva e descontado de cada empregado referente a função que este ocupa junto a seu



empregador, devendo este valor ser revertido aos cofres do sindicato através de depositado bancário, transferênciaou boleto bancário no prazo máximo de até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusulaacarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 16h (dezesseis horas)do dia 14 (quatorze) de maio de 2024, de forma virtual.

CLÁUSULA DO DIREITO A OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SINDICATO LABORAL.

Fica garantido o direitode oposição as contribuições que poderá ser exercido pessoalmente junto a sede do sindicato, enviado pelocorreio ou por e-mail até dia 20/05/2024 impreterivelmente, ou seja, não serão aceitas oposições emhipótese alguma após esta data, o documento deverá ser endereçado ao sindicato constando o nome doempregado, número de seu telefone, endereço de e-mail, nome do condomínio com CNPJ e administradorado condomínio com telefone, dizeres que está se opondo em contribuir, assinatura do opositor (para queisto ocorra deverá ser escrita de próprio punho com letra legível pois na impossibilidade de leitura esta serádesconsiderada). Importante: Não sendo elaborada a declaração nos moldes aqui previstos independentedo erro que seja um ou mais, a declaração não será validada e automaticamente desconsiderada não tendoo trabalhador retorno da mesma, e, sendo elas recebidas por e-mail (homologacao@sineevali.com.br -assunto - oposição) e validadas pelo sindicato, serão cadastradas e respondidas no mesmo e-mail utilizadopelo trabalhador para envio ao sindicato (não será aceita mais que uma carta por e-mail), quando otrabalhador receber o retorno do sindicato, deverá envia-lo ao condomínio ou administradora para que nãoefetuem o desconto, tendo validade de um ano (próxima data base 01/07/2025), sendo



que as cartasenviadas pelo correio serão respondidas por e-mail para o trabalhador ou para condomínio ou paraadministradora até dia 25 de junho de 2024, prazo este para resposta também das cartas enviadas por e-mail. Os condomínios ou administradoras que não receberem as cartas/declarações protocoladas pelosindicato até o prazo limite aqui citado deverão proceder com o desconto conforme aprovado em assembléia de todos os seus empregados (sócios ou não sócios) tudo conforme entendimento do Ministério Público do Trabalho e decisão do STF. Para os empregadores que não receberem a carta de oposição deverão efetuaro recolhimento de todos os seus empregados e caso não o faça passarão a ser o devedor da referida contribuição.

DA ULTRATIVIDADE

4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61º, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 30 de julho de 2024.

Rubens José Reis Moscatelli

Presidente SICON

Sidnei Machado

Presidente SINEVALLI

luir qualrado